



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### EMENDA N° 2, DE 2025 AO PROJETO DE LEI N°98 DE 2024.

Emenda Modificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 18/06/25  
Protocolo

Modifica o §2º do art. 2º do projeto de Lei nº 98 de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 2º...

§2º No caso de reincidência, o alvará de funcionamento ficará suspenso por 90 (noventa) dias, podendo ser cassado definitivamente caso o estabelecimento mantenha ou volte a incorrer na irregularidade após o término do período de suspensão.

É a Emenda. Sala das Sessões.  
Cascavel, 18 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAURI DA SILVA  
Data: 18/06/2025 17:46:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. Lauri**  
Vereador/MDB

Justificativa,

Alteraçāo se sustenta na necessidade de garantir um processo sancionador progressivo, que respeite os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do devido processo legal. A aplicāo imediata da penalidade máxima, cassāo do alvará com impedimento de nova solicitação por cinco anos, pode gerar impactos irreversíveis, inclusive de natureza econômica e social, especialmente quando o estabelecimento pode estar em condições de se adequar.

Ao prever a suspensāo por 90 dias como penalidade inicial, a proposta permite que o responsável pelo estabelecimento tome ciēncia da gravidade da infração e adote as providências necessárias para cessar a conduta irregular. Caso persista ou reincida aps esse prazo, a cassāo definitiva poderá ser aplicada, com a devida justificativa e segurança jurídica.

Dessa forma, a emenda não enfraquece o rigor da norma, mas a torna mais justa, ao permitir a reabilitação da atividade econômica mediante correção da irregularidade. Além disso, evita punições desproporcionais que poderiam penalizar trabalhadores, consumidores e a economia local, sem prejuízo da efetiva fiscalização e responsabilização dos infratores.

